
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 985, DE 20 DE MAIO DE 2008.

Homologa o Decreto nº 310 / 2008 – GP, editado pelo Prefeito Municipal de Marabá, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando, os termos do Decreto nº 310 / 2008 – GP, Prefeito Municipal de Marabá, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a saúde e a segurança da população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência”, tipificada com o código NE. HIG 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto-Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 310 / 2008 – GP, editado pelo Prefeito Municipal de Marabá, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de maio de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO MUNICIPAL Nº . 310 / 2008 – GP .

Declara Situação de Emergência nas áreas urbana e rural, núcleos da Marabá Pioneira: Bairros – Francisco Coelho, Santa Rosa, Santa Rita, Ruas - Benjamin Constant, Magalhães Barata, Marechal Deodoro, Getúlio Vargas, Barão do Rio Branco, Travessa da Geleira, Travessa Augusto Dias, Trav. Antônio Pimentel, Rua Moisés Junes, Samuel Monção, Avenida Pará, Avenida Marabá, Trav. Nossa Senhora das Graças, Trav. Mestre Olívio, Travessa do Coqueiro, Av. Silvino Santis, Rua São Pedro, Trav. São

João, Rua Alquindar Contente; Cidade Nova: Bairros Independência, Novo Planalto, Bela Vista; Nova Marabá: Folha 14, Folha 25, Folha 33, Povoados: São Félix, Geladinho e Espírito Santo, no Município de Marabá, Estado do Pará, atingidas pela enchente dos rios Tocantins e Itacaiúnas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com o apoio dos artigos 66, inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c com o artigo 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 03 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO a elevação do nível das águas dos rios Tocantins e Itacaiúnas, que circundam a cidade de Marabá, alcançou a cota de 11,60m (onze metros e sessenta centímetros), no dia 11 de abril de 2008, cujo fato, vem causando a inundação de vários bairros e quarteirões da cidade, abaixo desse nível, ocasionando a inundação de inúmeras residências, estabelecimentos comerciais, prédios públicos e, desabrigando várias famílias;

CONSIDERANDO que as referidas cheias têm provocado situações de desastres, ocasionando danos de ordem material e prejuízos econômicos e sociais, conforme Formulário de Avaliação de Danos, anexos a este Decreto;

CONSIDERANDO que a situação apresenta-se caracterizada de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC), como desastre de grande porte;

CONSIDERANDO as informações obtidas junto ao Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM, do aumento das cheias em toda a bacia do Rio Tocantins;

CONSIDERANDO a existência de várias famílias desabrigadas e alojadas em acampamentos provisórios, inclusive, em áreas e alojamentos cedidos por particulares;

CONSIDERANDO a possibilidade de agravamento das condições de saúde dos desabrigados, com o possível surgimento de doenças transmissíveis;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a existência de situação anormal provocada por Desastre Natural e caracterizada por Situação de Emergência, provocada pelas enchentes dos Rios Tocantins e Itacaiúnas, em razão de ter alcançado a cota de segurança de 11,60 (onze metros e sessenta centímetros), no dia 11 de abril de 2008, inundando vários pontos da cidade de Marabá.

Parágrafo único - Esta situação de emergência é válida, apenas, para as áreas do Município, comprovadamente afetadas pela enchente, conforme prova documental anexa, através de croqui da área afetada e do formulário de avaliação dos danos causados, anexos a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC

e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta a Desastres, após adaptado à situação real desses desastres.

Art. 3º - Fica, desde logo, autorizada a convocação de voluntários, para atuarem junto ao citado Comitê, na execução do plano de emergência e na arrecadação de recursos e donativos, com o objetivo de auxiliar a assistência dos desabrigados.

Art. 4º - Ficam autorizadas, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, em caso de risco iminente, a:

I. penetrar nas residências e demais estabelecimentos, a qualquer hora do dia e/ou da noite, sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a imediata evacuação das mesmas;

II. usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos, ou comprometer a segurança das pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando ao proprietário indenização posterior, em casos de danos à propriedade, pelo seu uso.

Art. 5º - De conformidade com o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de combate à situação emergencial, como alimentação, remédios, etc., de prestação de serviços e de outras obras relacionadas com a reabilitação dos locais atingidos, desde que possam ser concluídas em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da situação de emergência, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor com um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais vezes, num máximo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 11 de Abril de 2008.

PUBLIQUE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

DOE Nº 31.173, de 21/05/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ